

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO DO ATLETA MICHAEL PATRICK LYFORD-PIKE BEGINO. CONDENAÇÃO DO ATLETA GILMAR GODOY FALCÃO JUNIOR. CONDUAS INCURSAS NO ART. 254-A, §1º, I, DO CBJD. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 182, DO CBJD. NÃO APRESENTADA DEFESA EM AMBOS CASOS. 1. Aberta a sessão de julgamento às 17:30 pelo Presidente da Comissão Disciplinar Henrique Soares Pinto, foi lida a denúncia pela secretária e em seguida efetuei a leitura do relatório referente a denúncia. 2. Não foi apresentada qualquer tipo de defesa, tanta escrita como oral de ambos atletas. 3. Do mesmo modo, também não estiveram presentes os atletas para seu depoimento pessoal. 4. A Procuradoria por sua vez, manteve os termos da denúncia inicial. DIANTE DO EXPOSTO, levando em consideração os fatos narrados e a presunção relativa da súmula,. Restaram condenados os atletas MICHAEL PATRICK LYFORD-PIKE BEGINO e GILMAR GODOY FALCÃO JUNIOR. à penalidade de suspensão de quatro jogos, com fulcro no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando o benefício do art. 182 do CBJD, restando os mesmo suspensos por dois jogos, com punição a cumprir em competição pela mesma federação. (Processo n. 012/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Rafael Xavier Farias. Julgamento em 30/06/2017). Decisões Unânicas.